



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**

**Processo nº: 0311/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA ABERTURA 27/10/2017, às 08:30 horas.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CAMPOS MUNICIPAIS, PRAÇAS E JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO – I, DESTA EDITAL, E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este

Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo

e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

LOCAL, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**

**Processo nº: 0311/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA ABERTURA 27/10/2017, às 08:30 horas.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CAMPOS MUNICIPAIS, PRAÇAS E JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO – I, DESTA EDITAL, E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

### **ÍNDICE**

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
ENTREGA DOS ENVELOPES	04
CREDENCIAMENTO	05
PROPOSTAS COMERCIAIS	07
HABILITAÇÃO	08
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	09
DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES	10
RECURSOS	11
DA CLÁUSULA DE ADESÃO	12
DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	13
RECURSOS ADMINISTRATIVOS / IMPUGNAÇÕES	14
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	15
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
RESPONSABILIDADE DAS PARTES	17
FISCALIZAÇÃO	18
REAJUSTE	19
SANÇÕES	20
DISPOSIÇÕES FINAIS	21

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**

**Processo nº: 0311/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA ABERTURA 27/10/2017, às 08:30 horas.**

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

### 1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para Prestação dos Serviços objeto desta licitação e relacionados no **Anexo - I**, deste Edital, **EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEORES INDIVIDUAIS** conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 018/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

### 2 – OBJETO

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CAMPOS MUNICIPAIS, PRAÇAS E JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO - I, DESTA EDITAL, E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

### 3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

3.1.1 – Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **EXCLUSIVAMENTE** na forma de **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais**, em atendimento à Lei Complementar 147/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

3.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

3.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 3.2;**

3.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2 – **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO** os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG).

**3.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, por não se tratar de serviços de grande vulto e complexidade que justifiquem sua aceitação, e por existir grande número de empresas capazes de executar os serviços individualmente.**

#### **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

**Data para entrega dos envelopes: 27/10/2017**

**Horário para entrega dos envelopes: 08:30 horas.**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017  
**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE:.....

4.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

4.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## **5 - CREDENCIAMENTO**

5.1 – O (a) proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 – Aberta à sessão, os interessados (as) e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou por instrumento particular com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, sob pena de não credenciamento o não cumprimento.

5.2 – No caso de apresentação de **Procuração**, deverá ser juntado também cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa.

5.3 – Os documentos apresentados para credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas.

5.4 – As empresas que não atenderem as condições previstas nesta cláusula não estarão credenciadas para o presente certame.

**5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ n.º\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **060/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

**(        ) DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Local, data e assinatura

**(RECONHECER FIRMA)**

5.6 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

**5.7 – Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

5.8 - Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de  
habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **060/2017**.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

#### 6 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 02)

**6.1** - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo V**, deste edital, e deverão constar:

**6.1.1** - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

**6.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.3** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.2** - As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

**6.3** - A proposta vencedora terá seus preços registrados em competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**6.4 – Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.**

**6.5 – Caso não compareçam interessados qualificados como ME/EPP e microempreendedores individuais, poderão participar demais empresas que eventualmente enviaram propostas e/ou representantes.**

**7 - HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**

7.1 – Os (as) licitantes cadastrados (as) na Prefeitura deverão incluir no **Envelope n.º 02 o CRC o Certificado de Registro Cadastral** e a seguinte documentação:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 nos termos do modelo constante do [Anexo II](#) deste Edital;
- b) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do inciso XXXIII, do 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do [Anexo III](#) deste Edital;

**7.2 - REGULARIDADE JURÍDICA**

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**IV** – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**V** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

7.6 - Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data de abertura desta Licitação.

7.7 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Matriz ou da Filial da licitante. Não serão aceitos documentos parte da Matriz e parte da Filial.

**7.8 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**7.8.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.**

**7.8.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.**

**7.8.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.**

**7.8.4 – A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

## **8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – Os serviços serão prestados sempre que emitida ordem de serviços, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

8.2 – O prazo de execução de cada serviço será determinado no plano de trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora e devidamente aprovado pela Secretaria responsável;

8.2 – **A coordenação, a supervisão e o controle da prestação dos serviços serão de responsabilidade do Secretário de Obras, Sr. Elton Carlos Ferreira e do Secretário Municipal de Educação, Márcio Afrânio Santiago ou quem estes assim o designarem.**

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 – A PREFEITURA DEVERÁ:**

9.1.1 – Comunicar à vencedora do certame da data e local para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Emitir e enviar Ordem de Execução de Serviços à contratada, definindo o local e todas as condições do serviço;

9.1.3 – Fiscalizar a execução dos serviços e liberar o pagamento após conferir a nota fiscal e a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital;

9.1.4 – Liberar o local dos serviços e prestar todas as informações necessário para o fiel cumprimento das obrigações da contratada;

9.1.5 – Notificar a contratada de quaisquer irregularidades detectadas na prestação dos serviços e aplicar as sanções cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa da contratada.

### **9.2 – A VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ:**

9.2.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, quando comunicada;

**9.2.2 – Apresentar um PLANO DE TRABALHO em até 05 (cinco) dias após a realização do certame, contendo a descrição dos serviços e os prazos para a execução de cada serviço constante na Ata;**

9.2.2.1 – O Plano de Trabalho que trata o subitem anterior será apreciado e aprovado pela Secretaria responsável;

9.2.2.2 – Em caso de reprovação do Plano a que se refere o subitem anterior, será facultado à licitante debater as questões controversas com os Secretários e definirem, em comum acordo, as condições e prazos de execução de cada tarefa;

9.2.2.3 – As Secretarias responsáveis, em comum acordo, poderão solicitar ao Pregoeiro o chamamento do segundo colocado, em caso de reprovação do plano de trabalho apresentado pelo vencedor, para assinar a Ata de Registro de Preços, desde que nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

mesmas condições deste, inclusive quanto ao preço, e que também deverá apresentar plano de trabalho;

9.2.3 – Só poderá ocorrer a reprovação do Plano de Trabalho em caso de desproporcionalidade e ausência de razoabilidade nos prazos para execução de cada

9.2.4 – Receber e cumprir o determinado na Ordem de Execução de Serviços, em conformidade com as condições deste edital e anexos e com o Plano de Trabalho aprovado;

9.2.5 – Emitir nota fiscal de serviços em nome do Município de MATEUS LEME/MG, e nela fazer constar o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.2.6 – Junto com a nota fiscal, apresentar toda a documentação atualizada referente às condições de habilitação exigidas neste edital;

9.2.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / RECURSOS**

**10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.**

## **11 - DA CLÁUSULA DE ADESÃO**

11.1 - O protocolamento da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais e especiais aplicáveis.

## **12- DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12.1 – **Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por item dos serviços prestados e total expressos em R\$ (reais), com dois dígitos depois da vírgula.**

12.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

decrecentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/02.

12.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

12.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item.**

12.5 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo (a) licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

12.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor (a), sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

12.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

12.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

12.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12.11 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.12 – A desistência, pelo (a) licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.14 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

8.666, de 1993, objetivando a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

12.15 - Esgotado o prazo legal, sem interposição de recurso, o processo da licitação será submetido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para homologação.

### **13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS / IMPUGNAÇÕES**

13.1 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.

13.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.3 – Declarado o vencedor (a), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do (a) licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

13.5 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

13.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizada na Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro – Mateus Leme - MG.

### **14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.

14.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços e recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.

14.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da CONTRATADA, a solicitação da revisão, bem como a comprovação do mesmo.

14.3.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.4 - A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Elton Carlos Ferreira e o Secretário Municipal de Educação, Márcio Afrânio Santiago.

14.5 – A ata de registro de preço terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

## **15 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, de todas as esferas de governo, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador/participante.

15.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e anexos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão participante.

15.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador/participante.

15.5 - À entidade não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **16 – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**16.1** - Os **SERVIÇOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão prestados da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 
- a) **De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Obras e das Escolas Municipais;**
- b) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o pré-contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Os serviços deverão se iniciar no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após a emissão da ordem, no local nela indicado, cumprindo os prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Responsável;**
- d) O Plano de Trabalho de que trata o subitem anterior será anexado na Ata de Registro de Preços;**
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas os serviços em que se verifiquem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;

## 17 – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento pela prestação dos serviços com fornecimento de materiais, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco ..... n.º ..... , Conta corrente nº ..... Agência ..... ,nº ..... , após a entrega e aceitação dos serviços solicitada através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, da seguinte forma:

a - O pagamento será efetuado à empresa contratada **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida e entregue a Prefeitura no 1º dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado;

b - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

c - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

d - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

e - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

f - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

g – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

h - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

i - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

J - A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**k – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

L - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**17.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.**

## 18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta no edital deste pregão ou seus anexos, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, nos seguintes termos:

a) advertência;

**b) multa, nos seguintes percentuais:**

- 1% (um por cento) por dia, até o quinto dia de atraso em assinar a Ata de Registro de Preços, após receber a convocação;

- 10% (dez por cento) pela recusa injustificada (ou justificada porém não aceita pela Contratante), em assinar a Ata de Registro de Preços, depois de transcorridos os 5 (cinco) dias do item anterior;

- 1% (um por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço, após o recebimento da Ordem de Execução;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior 5 (cinco) dias de atraso para início dos serviços, após recebimento da Ordem de Execução, seguido da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 18.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

18.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 18.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas no instrumento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

18.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

18.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **18.7 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**18.7.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

**18.7.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**18.7.1.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**18.7.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

**19.2** – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

**19.3** - Será dado vista às PROPONENTES interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

**19.4** - É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;**

**19.5** - É vedado à PROPONENTE retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

**19.6** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**19.7** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**19.8** - Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br).

**19.9** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas por escrito aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

**Assessoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5805. e-mail [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br). Site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br)**

**19.10** - Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**[19.11 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme \(MG\), até 02 \(dois\) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 \(cinco\) dias úteis, por qualquer cidadão.](#)**

**19.12** – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**19.13** – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente(s).

**19.14** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Mateus Leme, 11 de outubro de 2017.

**ADM. SÉRGIO GUIMARÃES LEITE**  
**CRAMG-18.806**  
**ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL 060/2017 – Processo 0311/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CAMPOS MUNICIPAIS, PRAÇAS E JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços objeto desta licitação são necessários para a manutenção dos campos municipais praças e jardins, porém não se pode precisar em que medida e a periodicidade para tais serviços. Por essa razão, a contratação de terceiros para sua execução, pelo sistema de registro de preços, é medida mais econômica e com melhores expectativas de resultados alcançados.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, doze meses, ocorrem períodos chuvosos em que não serão necessárias as contratações de serviços de irrigação. Também não se pode precisar em que momento seriam necessários serviços de pulverização para controle de pragas. Mesmo raciocínio para serviços de podas de árvores.

Desta forma, a contratação de serviços contínuos ou a manutenção de pessoal para tais tarefas se torna mais onerosa para o erário, razão pela qual se optou pela realização de processo licitatório, pelo sistema de registro de preços, onde serão contratados os serviços de acordo com a demanda da Secretaria responsável.

**3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:**

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
000013515	00001	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL AILZA MARIA DE JESUS - SERRA AZUL, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS AS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E	12	SV	214,0000	2.568,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

		JARDINS ) .				
000013515	00002	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE BELA VISTA - ALTO DA BOA VISTA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS AS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS) .	12	SV	218,2767	2.619,32
000013515	00003	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DONA LUCIA DIAS - VALE DOS ARAÇAS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :  * PODA DE GRAMA , JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS).	12	SV	833,0533	9.996,64
000013515	00004	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL GENY GUIMARAES DE OLIVEIRA - VILA SUZANA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS AS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS) .	12	SV	418,9433	5.027,32
000013515	00005	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL HELEN JAQUELINE DE SOUSA - AZURITA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA , JARDINS E ÁRVORES , LIMPEZA DE TODAS AS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS).	12	SV	458,7767	5.505,32
000013515	00006	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL HIPOLITO JOSE DE FARIA - SITIO NOVO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS) .	12	SV	173,5833	2.083,00
000013515	00007	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL JUDITH DE ABREU	12	SV	699,4433	8.393,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

		OLIVEIRA - ESTÂNCIA CHAMPAGNAT, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS).				
000013515	00008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BRAZ - NOSSA SENHORA DE FATIMA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS ).	12	SV	712,8867	8.554,64
000013515	00009	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GUARACIABA PASSOS - IMPERATRIZ, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS ).	12	SV	164,3333	1.972,00
000013515	00010	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BERTINA FERREIRA - VARGINHA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ÁRVORES, LIMPEZA DE TODAS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS ).	12	SV	274,8867	3.298,64
000013515	00011	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NA UMEI DONA CARMITA - NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA , JARDINS E ÁRVORES , LIMPEZA DE TODAS ÁREAS EXTERNAS (PÁTIOS E JARDINS ).	12	SV	1.158,6667	13.904,00
000013515	00012	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL BAETAO- AZURITA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E	12	SV	724,0000	8.688,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

		ARVORES, LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS.				
000013515	00013	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSE VICENTE MOREIRA - MATEUS LEME, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ARVORES, LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS.	12	SV	726,0000	8.712,00
000013515	00014	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ARVORES, LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS.	12	SV	799,7767	9.597,32
000013515	00015	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA , JARDINS E ARVORES , LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS .	12	SV	719,3333	8.632,00
000013515	00016	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DE VARGINHA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ARVORES, LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS.	12	SV	710,6667	8.528,00
000013515	00017	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DO ALTO DA BOA VISTA , DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA , JARDINS E ARVORES , LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS .	12	SV	699,3333	8.392,00
000013515	00018	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA , JARDINS E ARVORES , LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS .	12	SV	706,0000	8.472,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

000013515	00019	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL DO BAIRRO PLANALTO - MATEUS LEME, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  * PODA DE GRAMA, JARDINS E ARVORES, LIMPEZA DO CAMPO E SUAS DEPENDÊNCIAS.	12	SV	715,3333	8.584,00
000006522	00020	SERVICO DE PINTURA DOS POSTES E MEIO FIO DE CONCRETO ( CAL PARA PINTURA) .	32	SV	630,0000	20.160,00
000020687	00021	SERVICO DE PLANTACAO DE GRAMA REPOSIÇÃO DE GRAMA CONFORME A ESPECIE JA EXISTENTE EM CADA CAMPO, INCLUINDO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA.	8.000	M2	7,3833	59.066,40
000031837	00022	SERVIÇO DE ADUBAÇÃO REPOSIÇÃO DE TERRA COM SUBSTRATO ESPECIFICADO, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSARIO E APLICAÇÃO NOS CAMPOS.	640	M3	81,5250	52.176,00
000031839	00023	SERVIÇO DE CONTOLE DE CUPINS APLICAÇÃO DE CUPINICIDA A BASE DOS PRINCIPIOS ATIVOS FIPRONIL OU IMIDACLORPRID, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	8.000	M2	2,8325	22.660,00
000031838	00024	SERVIÇO DE CONTROLE DE ERVA DANINHA COM PULVERIZAÇÃO QUIMICA COM ERVICIDA SELETIVO. INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSARIO PARA SERVIÇO E APLICAÇÃO NOS CAMPOS.	16.000	M2	0,9250	14.800,00
000031840	00025	SERVIÇO DE CONTROLE DE FORMIGAS APLICAÇÃO DE ISCAS FORMICIDAS A BASE DE FIPRONIL E/OU SULFLURAMIDA.	80	KG	19,1250	1.530,00

#### **4. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – A **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

a) **Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e executados no prazo estipulado no plano de trabalho apresentado pela licitante vencedora e devidamente aprovado pelo Secretário responsável.**

b) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;

c) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos serviços. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;

d) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.

## **5 – PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento pela prestação dos serviços com fornecimento de materiais, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco ..... n.º ..... , Conta corrente nº ..... Agência ..... ,nº ..... , após a entrega e aceitação dos serviços solicitada através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, da seguinte forma:

a - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida e entregue a Prefeitura no 1º dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado;

b - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

c - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

d - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

e - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

f - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

g – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

h - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

i - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de MATEUS LEME/MG, pela licitante vencedora.

## 6. Qualificação da Proposta

A proposta deve ser elaborada visando atender aos seguintes requisitos:

- - Conter razão social da empresa CNPJ, endereço completo;
- - Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência;
- - Mencionar em algarismo os valores expressos em moeda brasileira;
- - Conter o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas.

## 7. Penalidades

No caso do não cumprimento das especificações e dos prazos presentes neste Termo de Referência pela Contratada, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

## **ANEXO – II**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_  
**(Nome da Empresa/Licitante)**

sediada a \_\_\_\_\_,

**(Endereço Completo)**

declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de **2017**.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(N.º da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

## **ANEXO – III**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017**

#### **DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
**(Nome da Empresa)**

sediada a \_\_\_\_\_,  
**(Endereço Completo)**

declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(N.º da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### MINUTA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de **2017**, às \_\_\_\_\_ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor \_\_\_\_\_, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº **005/2016**, o Exmo. Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração, RESOLVE registrar os preços da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **ANEXO I** do edital, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado: **EMPRESA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_ - município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - CEP; \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal 10.520/02 e artigo 15 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e sob a regência destas Lei Federais e da Lei Complementar Federal 123/06, além dos Decretos Municipais 142 e 143/2005 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### 1ª - DO OBJETO

**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CAMPOS MUNICIPAIS, PRAÇAS E JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017, BEM COMO SEU ANEXO I, E NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**RESPONSÁVEL, QUE PASSAM A FAZER PARTE DESTA ATA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.**

#### **2. DO VALOR**

2.1 - A detentora desta ATA obriga-se à execução dos serviços em conformidade com o descrito no edital, anexos e sua proposta de preços, cujos preços são os seguintes:

a - Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em R\$...... (.....).

#### **3. DO COMPROMISSO**

3.1 - A empresa detentora desta ATA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão Presencial nº 060/2017 bem como no Anexo I.

#### **4. DA VALIDADE**

4.1 A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **5. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1 Além das condições de execução dos serviços e pagamento já descritas no edital, e seus anexos, que fazem parte desta Ata, independente de transcrição, serão também observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho apresentado pelo vencedor e devidamente aprovado pela Secretaria responsável.

5.2 Junto com a apresentação da nota fiscal, o contratado deverá apresentar todos os documentos, atualizados, exigidos para a habilitação no instrumento convocatório.

#### **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores constantes no cadastro de reserva, quando houver.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 por razão de interesse público; ou

6.8.2 a pedido do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

## 8. DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme XX, XXXXXXXX de **2017**.

\_\_\_\_\_  
Werley Rony Gonçalves de Freitas  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Mateus Leme

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

(Responsável Legal)

(Razão Social da Empresa)

CONTRATADA

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**O TERMO DE CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93, CUJAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SÃO AS MESMAS CONSTANTE NO EDITAL E ANEXOS.**

- 1. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 
- I. O não cumprimento de qualquer das condições de fornecimento constantes no edital e seus anexos, bem como na proposta comercial da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sejam elas especificações, prazos e locais de entrega;
  - II. cumprimento irregular de qualquer das condições do item acima;
  - III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
  - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 
- XIV. A não liberação ou não indicação, por parte da Administração, do local para entrega dos produtos, nos prazos contratuais,
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)).

**2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.**

2.1 - A rescisão/cancelamento da Ordem de Fornecimento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

2.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

2.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente por igual tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(elaborar em papel timbrado da proponente)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017 – PROCESSO N° 0311/2017**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone / Fax					
Prazo de Validade da proposta					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	CONFORME ANEXO – I				
02	CONFORME ANEXO – I				
....	.....	....	.....	.....	.....

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais / trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal